



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

*Lei Municipal nº 1.484, de 17 de janeiro de 2013*

**ELEIÇÃO UNIFICADA PARA O CONSELHO TUTELAR DE BOA ESPERANÇA - ES  
EDITAL 01/2023**

**ERRATA nº 02**

**Onde se lê:**

**9. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

9.1 O candidato será submetido à avaliação psicológica por profissional designado pelo CMDCA

**Leia-se:**

**9. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

9.1 A Avaliação Psicológica para fins de seleção de candidatos é um processo sistemático, de levantamento e síntese de informações com base em procedimentos científicos que permitem identificar aspectos psicológicos do candidato compatíveis com o desempenho das atividades do cargo.

9.1.1 A Avaliação Psicológica será realizada conforme as normas em vigor do Conselho Federal de Psicologia e nela serão utilizados instrumentos definidos a partir dos perfis psicológicos ocupacionais, baseados nas atribuições e atividades de cada cargo.

9.1.2 O candidato será submetido à Avaliação Psicológica por profissional designado pelo CMDCA. O processo de Avaliação Psicológica terá caráter eliminatório, será aplicada aos candidatos classificados e convocados para esta Etapa. Todo o processo de Avaliação Psicológica será realizado no Município de Boa Esperança.

9.1.3. O processo de avaliação psicológica, consistirá na aplicação de instrumentos que explicitem de forma inequívoca as características dos candidatos relacionado às condições cognitivas, psicológicas, relacionamento interpessoal, capacidade de lidar com conflitos e outros.

9.1.4 O processo de avaliação psicológica, consistirá na aplicação de instrumentos que explicitem o perfil de cada candidato, relacionados às características cognitivas, psicológicas e de personalidade como: relacionamento interpessoal adequado, capacidade de controle da impulsividade e de ansiedade, maturidade emocional, capacidade para lidar com conflitos, capacidade adequada de inteligência, atenção, resiliência e outros.



## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

*Lei Municipal nº 1.484, de 17 de janeiro de 2013*

9.1.5 A referida avaliação consistirá na utilização de dinâmica de grupo, aplicação de testes psicológicos e entrevista individual, sendo realizados de maneira coletiva e individual.

9.1.6 Ao final da avaliação psicológica, será considerado APTO, o candidato que demonstrar o perfil estabelecido neste edital, após participar de todo o processo de avaliação psicológica.

9.1.7 O candidato que não for considerado apto na avaliação psicológica, não pressupõe a existência de transtornos cognitivos e/ou comportamentais. Referido parecer indica apenas que o candidato não atendeu à época da Avaliação, aos requisitos exigidos para o exercício do cargo/função ao qual concorreu.

9.1.8 Não se realizará qualquer teste ou etapa da avaliação psicológica fora dos espaços físicos estabelecidos para os testes e entrevistas bem como não será dado nenhum tratamento privilegiado. Não será levada em consideração qualquer alteração psicológica ou fisiológica passageira, na realização dos testes, na data estabelecida para realização da avaliação psicológica.

9.1.9 Não haverá segunda chamada, independente do motivo alegado pelo candidato.

9.1.10 O candidato deverá apresentar-se na avaliação psicológica munido de documento de identidade, com 30 (trinta) minutos de antecedência.

9.1.12 Não serão aceitos testes psicológicos e laudos realizados por outro psicólogo que não seja os designados para este processo de avaliação psicológica.

9.1.13 Será facultado ao candidato, e somente a este, conhecer os resultados da avaliação por meio de entrevista devolutiva, que deverá ser solicitada no período de recurso da etapa do processo de avaliação psicológica.

9.1.14 O candidato, poderá ainda, requerer formalmente, após entrevista devolutiva, documento resultante da avaliação psicológica.

9.1.15 A Avaliação Psicológica será realizada nos dia, hora e local abaixo indicado:

<b>Data</b>	<b>Horário</b>	<b>Local</b>
10/07/2023 Segunda-feira	Início às 8h	<b>Auditório da Secretaria Municipal de Meio Ambiente</b> Rua Jaime Barros, n. 467 - Bairro Nova Cidade - Boa Esperança-ES, CEP. 29.845-000



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

*Lei Municipal nº 1.484, de 17 de janeiro de 2013*

11/07/2023 Terça-feira	Horário individual indicado em ato próprio	<b>NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família</b> Rua Minas Gerais, s/nº, Bairro Vila Tavares, Boa Esperança-ES.
---------------------------	--	---

Publique-se.

Boa Esperança, 04 de julho de 2023.

**Maria Marlene Bissoli Contarato**  
Presidente do CMDCA de Boa Esperança

**Leandro José da Silva**  
Membro da Comissão Especial

**Eudes Alexandre Monteverde**  
Membro da Comissão Especial

**Joseane Ribeiro de Oliveira**  
Membro da Comissão Especial

**Derlinda Aguiar Livramento Carvalho**  
Membro da Comissão Especial

**Lóide Marinho Verly**  
Membro da Comissão Especial

**Eliana Tambaroti Gasperazzo**  
Membro da Comissão Especial